UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica
Av. Pará 1720, Bloco 2E, Sala 244 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3225-8438 - www.ppggb.ibtec.ufu.br - ppggb@ufu.br

ATA DE REUNIÃO

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

Aos UM dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, teve início a oitava Reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica (PPGGB), por meio de videoconferência, nesta cidade, sob a presidência do Coordenador, o Prof. Dr. Robson José de Oliveira Júnior, estando presentes os seguintes membros: Profª. Drª. Cássia Regina da Silva, Profª. Drª. Kelly Aparecida Geraldo Yoneyama Tudini, Profª. Drª. Vivian Alonso Goulart e a representante titular dos discentes, Serena Mares Malta, que assinam ao final desta Ata. **1) Comunicados.** Inserção do ítem de pauta "Uso da verba PROAP remanescente para abertura de edital para pagamento de publicação". Inserção aprovada por unanimidade. O colegiado discutiu o uso da verba remanescente do PROAP para a abertura de uma chamada para pagamento de taxa de publicação ou correção/edição de artigos científicos via INVOICE, uma vez que a verba remanescente não poderá ser mais utilizada em outras rubricas devido ao encerramento de execução financeira de 2023. A utilização da verba para essa finalidade foi aprovada por unanimidade. **2) Normativa para acúmulo de bolsas e outros rendimentos. Relator: Profa. Dra. Cássia Regina da Silva (presidente da comissão de bolsas).** Foi finalizada a discussão das normas para o acúmulo de bolsas e outros rendimentos, chegando-se ao documento final da resolução PPGGB para esta finalidade, como apresentado a seguir.

RESOLUÇÃO COLPPGGB Nº 02 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece normas para concessão e manutenção de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA (PPGGB) DO INSTITUTO DE BIOTECNOLOGIA (IBTEC) da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (UFU), no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, em reunião extraordinária realizada no dia vinte e seis de outubro do ano de 2023, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES no. 133, de 10 de julho de 2023
CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG no. 84, de 11 de agosto de 2015;
CONSIDERANDO a portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010;
CONSIDERANDO a portaria conjunta CAPES e CNPq nº 2, de 15 de julho de 2010;
CONSIDERANDO a Resolução CONPEP nº 21, de 14 de julho de 2022, que regulamenta a concessão de bolsas de pós-graduação sob responsabilidade da PROPP
CONSIDERANDO o ofício Nº 118/2023/DIRPG/PROPP/REITO-UFU, e ainda,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e unificar as condições necessárias e os

procedimentos para concessão e renovação de bolsas de estudo, bem como o acúmulo de bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito do PPGGB, o colegiado

R E S O L V E:

Art. 1º. Disciplinar, no âmbito do PPGGB, a concessão e manutenção de bolsas para os discentes de pós-graduação (níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado) definindo normas e procedimentos a serem observados neste processo.

Art. 2º. Todos os alunos aprovados no processo seletivo, regularmente matriculados e que optarem pela necessidade de bolsa atendendo aos editais das chamadas de bolsas do programa, poderão ser considerados candidatos à bolsa no PPGGB.

Art. 3º. As bolsas disponíveis serão distribuídas aos alunos aprovados na chamada de bolsas vigente (válida por 3 meses) conforme a ordem de classificação, considerando:
I – Inicialmente, estão aptos às bolsas disponíveis apenas alunos que não apresentam atividade remunerada ou outros rendimentos.
II - Alunos que apresentarem atividade remunerada ou outros rendimentos estarão aptos a concorrerem às bolsas adicionais ou às bolsas disponíveis remanescentes da agência de fomento CAPES após a contemplação de alunos sem outras atividades remuneradas e com a anuência do orientador.
III - Os referidos alunos poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, desde que obedeçam às normativas estabelecidas pela presente resolução.
IV - Bolsas adicionais ou resultantes de remanejamento ou conversão poderão ser distribuídas de acordo com a classificação na chamada de bolsas vigente, priorizando-se a ausência de atividade remunerada e/ou outros rendimentos.
V - Poderão acumular rendimentos apenas discentes que tiverem a anuência do orientador e comprovarem possuir 20 horas semanais livres para sua dedicação às atividades relacionadas a sua pós-graduação, devendo estas estarem distribuídas de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 18:00h, contemplando assim horário de disciplinas, funcionamento de laboratórios multiusuários, REBIR e demais departamentos da Universidade.
VI - Em todos os casos, apenas será atribuída bolsa à candidatos com vínculo empregatício quando permitido expressamente pela agência de fomento.

Art. 4º. Os alunos bolsistas que estiverem exercendo atividade remunerada ou acumulando bolsas deverão informar ao Colegiado do PPGGB a situação no prazo de 1 (um) dia útil a partir do início dessas atividades com remuneração, conforme instruções do PPGGB. Parágrafo único: A omissão dessa informação poderá acarretar a perda da bolsa do aluno, não o eximindo de outras responsabilidades legais frente às instituições de fomento ou outros órgãos regulatórios.

Art. 5º. A autorização para acumular bolsas de estudo com atividade remunerada ou outros rendimentos não exime o bolsista de cumprir suas obrigações junto ao PPGGB e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

Art. 6º. As bolsas poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer instante pelo Colegiado, caso se constate baixo desempenho do discente ou descumprimento de qualquer norma relacionada a este assunto.

Art. 7º. Para a renovação da concessão da bolsa, todos os discentes deverão encaminhar pedido de renovação que ocorrerá anualmente conforme data e instruções estabelecidas pelo PPGGB.

Art. 8º. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGB.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ás dezoito horas e cinco minutos foi encerrada esta reunião. Para constar, lavrei esta que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Prof. Dr. Robson José de Oliveira Júnior, na qualidade de Presidente e pelos Membros do Colegiado, presentes e citados acima. Uberlândia, 01 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Cassia Regina da Silva**, **Membro de Colegiado**, em 06/11/2023, às 19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Robson José de Oliveira Junior**, **Presidente**, em 06/11/2023, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Vivian Alonso Goulart**, **Membro de Colegiado**, em 06/11/2023, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Aparecida Geraldo Yoneyama Tudini**, **Membro de Colegiado**, em 06/11/2023, às 22:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Serena Mares Malta**, **Usuário Externo**, em 07/11/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4947563** e o código CRC **97BFCEF1**.

Referência: Processo nº 23117.077959/2023-26 SEI nº 4947563